



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

Pauta 210ª Reunião Extraordinária do COMDEMAS – 07/05/2019

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quorum* e Abertura da sessão**
2. **Aprovação da Ata da 209ª Reunião Plenária Ordinária**
3. **Informes gerais:**
4. **Relato de Processos:**

4.1. Processo nº 21038/2018 e apenso – DANIELLE DOS REIS SANTOS DE SOUZA –

Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX. Ementa: A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (restos de obras com entulho), sem tratamento e em local impróprio. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270755/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando que a autuação foi legalmente embasada na Lei 2199/1999, Art 3º, inciso IX; Art 4º, XIII; Art. 168 §§ 1º e 2º, I, II, III; e no Decreto Municipal 78/2000, artigo Art. 38, inciso I, Grupo IV, e que a justificativa de desconhecer a proibição é insuficiente para a escusa, visto que, conforme posição doutrinária jurídica, “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.” A proibição de descarte irregular de resíduos em locais impróprios é fato axiomático ou intuitivo, de modo ser desnecessária a existência de indicativos proibitivos em todos os lugares que não sejam próprios para o recebimento de resíduos.

4.2. Processo nº 36181/2018 e apenso – GETULIO GUIDES RAMOS - Relator:

Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX. Ementa: A autuação ocorreu por os imóveis de sua responsabilidade localizado sob inscrições imobiliárias nº 007.5.021.0165 e 007.5.021.0135 por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimentos de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gessos, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e de vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado constantemente por caminhões e carroceiros que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção dos efeitos do Auto de Infração nº 003551/2018 – multa, no entanto, solicita o reenquadramento da multa apenas no inciso I do artigo 38, sem a duplicidade devendo a multa ser no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando os artigos 2º, 38º, inciso I, § 1º, artigo 17º, inciso I, artigo 3º, inciso IX da lei Municipal nº 2199/1999, artigo 4º inciso XIII, da lei Municipal nº 2199/1999, e artigo 168 § 1, 2, incisos I,II,III da lei Municipal nº 2199/1999.

4.3. Processo nº 18127/2018 e apenso– CLAUDIO ANTONIO DA C. RIBEIRO -

Relator: Andressa Arnaba Marcos/Conselheiro Suplente ASES. Ementa: A autuação ocorreu por execução de música mecânica, através de aparelhagem reprodutora e amplificadora de som instalada no veículo GM/ S10 rodeio placas HMA 5426 estando o mesmo estacionado a AV. Carapebus, em frente a lagoa de Carapebus, em 07/01/2018 as 16 horas e 45 min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 08270670/2018 – multa, na



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

sua totalidade no valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) considerando o artigo 31, inciso I do decreto de 78/2000 e artigo 9 da lei 3083/2007.

4.4. Processo nº 28754/2018 e apenso – COBRA ENGENHARIA LTDA – Relator:

Andressa Arnaba Marcos/Conselheiro Suplente ASES. Ementa: A autuação ocorreu por utilizar o imóvel de sua propriedade localizado sob a inscrição imobiliária nº 011.360.0090, por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimento de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Todo esse material é depositado constantemente por caminhões e carroceiros, que utilizam o imóvel acima descrito como ponto viciado para depósito de lixo. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270699/2018 – Multa, porém, com reenquadramento do valor de R\$ 10.002,00 (dez mil e dois reais), para R\$ 5.001,00 (mil reais) considerando apenas o enquadramento no artigo 38, inciso III, do Decreto Municipal nº 078/2000, sem duplicidade, pois não há comprovação nos autos de que os resíduos eram perigosos.

4.5. 5469/2018 e apenso – MARIA HELENA PIM DE SOUZA – Relator: Carlos Pereira da Luz/Conselheiro Suplente GOIAMUM. Vistas: Gilberto Santana/PROGER

Ementa: A autuação ocorreu por proceder a queima de resíduos ao ar livre em sua propriedade sob inscrição municipal nº 010.1007.412.001, ocasionando transtornos a população circunvizinha aos transeuntes da Br 101 com fumaça intensa e odor. Fato este que foi devidamente constatado no dia 09/12/2017 as 17hs. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração nº 8270646/2017 - multa, porém com redução do valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para R\$ 5.702,00 (cinco mil e setecentos e dois reais, correspondente ao patamar mínimo das infrações previstas nos artigos 32 e 38 sem as dobras previstas em seus parágrafos tendo em vista que não houve manifestação dos vizinhos por meio de denúncias ou qualquer outro munícipe para o corroborar prejuízo ambiental por meio da conduta da infratora ainda que pese a sua confissão, entretanto, o acatamento imediato dos encarregados da limpeza quanto a apagar o fogo e o vestígio da queima e dos materiais não queimados atestam a colaboração dos agentes com a fiscalização.

4.6. Processo nº 24897/2018 e apenso – G KLABUNDER JUNIOR ME - Relator:

Gilson Mesquita/ Conselheiro Titular FTIES. Ementa: A autuação ocorreu por exercer atividade de oficina mecânica com lanternagem e pintura sem a licença ambiental. Defesa administrativa tempestiva. A JAR favorável à manutenção do Auto de Infração nº 82690772/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o artigo 19, inciso II, do Decreto 78/2000, artigo 12, inciso V do Decreto 5575/2015.

4.7. Processo nº 28750/2018 e apenso – REINALDO DANTAS DOS SANTOS FILHO –

Relator: Gilson Mesquita/ Conselheiro Titular FTIES. Ementa: A autuação ocorreu por utilizar o imóvel de sua propriedade localizado sob a inscrição imobiliária nº 009.5.021.5985, por não está cercado, vem sendo utilizado para recebimento de resíduos da construção civil, latas de tintas usadas, restos de gesso, animais mortos, pneus, garrafas plásticas e vidros, madeiras e embalagens plásticas diversas. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270754/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) para R\$ 1.000,00 (mil reais), considerando apenas o enquadramento da infração no artigo 38, inciso I do Decreto Municipal nº 078/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

- 4.8. **Processo nº 30197/2018 e apenso – WL COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA EPP - Relator: Guilherme Lima/Conselheiro Titular FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar queima de resíduos (madeira, plástico e galhos) ao ar livre no pátio da empresa. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270862/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando o artigo 32, inciso VII, decreto nº 78/2000.
- 4.9. **Processo nº 63317/2017 e apenso – SALVADOR ENGENHARIA LTDA – Relator: Matheus de Souza Silva/Conselheiro Titular MULTIVIX. Ementa:** A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos (entulho) diretamente no solo, em local não licenciado para este fim, no entorno da APA da Lagoa Jacuném. O fato foi constatado na Rodovia Serra-Jacaraípe. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270565/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando que houve a infração prevista no artigo 38, inciso II do Decreto Municipal nº 078/2000 e 124, inciso incisos, I, II, III IV da Lei Municipal nº 2199/99, pois ocorreu a disposição inadequada de resíduos em local que não possui licença ambiental, inclusive com apreensão de caminhão que estava sendo utilizado na infração.
- 4.10. **Processo nº 50213/2018 e apenso – LUIZ CARLOS MIRANDA - Relator: Célia Regina Nascimento Recco/ Conselheiro Titular SESA. Vistas: Julio Cesar Tavares/CDL. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar atividade de aterro, corte de talude, disposição de resíduos sólidos (restos de construção civil) diretamente no solo e afins, ambos realizados sem licença ambiental. O fato foi constatado na propriedade rural localizada na rua Aristóbulo Leão Mesquita, S/N, perímetro rural entre os bairros das Laranjeiras e lagoa de Jacaraípe no dia 12/07/2018 as 11h e 15 min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 01211/2018 – Embargo, considerando os artigos 166 e 304 da Lei Municipal 4800/2018 e artigo 194 da Lei Municipal 2199/1999., sendo que o autuado deverá recuperar o ambiente com proteção e cercamento da área para fins de regeneração natural, conforme a Deliberação do COMDEMAS nº055/2016 (Ofício Semma/Condemas nº065/2016).
- 4.11. **Processo nº 17565/2018 e apenso – A TERRA CONSTRUÇÕES EIRELI ME - Relator: Jessica Contadin/Titular Serviços Públicos. Vistas: Gilberto Santana/PROER. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar corte e aterro que alterou o aspecto de local especialmente protegido por lei (ZPA – 02) em razão de seu valor ecológico, sem autorização do órgão competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270695/2017 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais), considerando que o infrator demonstrou possui as licenças para construção dos lotes 23, 24 e 25. Alvará emitido pela SEDUR/PMS. Entretanto, o auto de infração em epígrafe só existe devido à intervenção nos lotes 21, 22 e 26, considerados ZPA 02. O auto de infração não se refere aos lotes 23, 24 e 25. Informa ainda que o autuado não tinha nenhum documento autorizativo para intervir nos lotes 21, 22 e 26, seja uma licença para construção ou uma licença ambiental. Ficando claro que interveio nos lotes sem nenhuma autorização prévia, ou seja, por conta própria, assumindo



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

inteiramente o risco. Observa ainda, pelo relatório de multa, que há somente uma atenuante de um total de quatro. Em relação às circunstâncias agravantes, têm-se cinco agravantes em um total de nove, sendo que duas agravantes não foram possíveis averiguar.

4.12. Processo nº 60628/2018 e apenso – REGINALDO JOSE DOS SANTOS –

Relator: Priscila Letro/Conselheiro Titular SEMMA. Ementa: A autuação ocorreu por verificar-se uma edificação de alvenaria construída que estava sendo ampliada em área próxima a uma nascente e em Zona de Proteção Ambiental (ZPA), sem autorização dos órgãos ambientais, ficando advertido com o prazo de 30 (trinta) dias para promover a imediata demolição e remoção das estruturas e obras civis, comprovando com apresentação de relatório descritivo e fotográfico a destinação final desse material. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 00554/2018 – Embargo, considerando os artigos 265, inciso I; art. 266, inciso I; art. 308, inciso II da Lei Municipal nº 2199/2018.

4.13. Processo nº 54198/2018 e apenso – WILSON ALVES DE ARAUJO –

Relator: Andressa Arnaba/Conselheiro Suplente ASES. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos diretamente sobre o solo. O fato ocorreu no dia 24/08/2018 as 9h na AV Contorno, Jardim Carapina, pelo veículo placa MTZ 3621. Defesa administrativa. A JAR foi favorável à manutenção do auto de infração nº 8271083/2018 – Multa, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) com reenquadramento para o valor de R\$ 701,00,00 (setecentos e um reais), mínimo do grupo IV, considerando que não foi apresentada dosimetria para o auto, não sendo o autuado reincidente e o ato não gerou maiores consequências ao meio ambiente. Considerando o artigo 194, inciso I, artigo 120, artigo 3, inciso IX, artigo 4, inciso XIII da Lei Municipal 2199/1999.

4.14. Processo 62980/2018 e apenso - DONA CHICA CULINARIA NORDESTINA LTDA ME - Relator: Carlos Pereira da Luz/Conselheiro Suplente GOIAMUM.

Ementa: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede coletora de águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi constatado em 31/08/2018 as 10h. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271098/2018 – Multa, com reenquadramento da multa no valor mínimo do grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum mil e um reais), É Sugerido que o proprietário do imóvel também seja autuado pela infração ambiental constatada. Considerando o artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei Municipal 4800/2018, artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei Municipal 2199/99 e artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018.

4.15. Processo nº 56849/2018 – JONACIR PESSI - Relator: Carlos Pereira da Luz/Conselheiro Suplente GOIAMUM. Ementa:

autuação ocorreu por constatar no dia 12/08/2018 às 01:08hs a emissão de ruídos provenientes de som mecânico na residência nº 42, no Condomínio Aldeia dos Marabás, localizado na Rodovia Norte Sul, nº 295, Jardim Limoeiro, Serra- ES, atingindo o Lq. 55.6 dB (A), ultrapassando o limite máximo permitido de 50 dB (A), causando incômodo a vizinhança local. Os dados do autuado foram fornecidos pelo condomínio no dia 24/08/2018, em atendimento a notificação nº 10827213/2018. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (SEMMA)

8271068/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), considerando o artigo 179, I, Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018.

- 4.16. **Processo nº 50914/2018 e apenso – MARCOS ALEXANDRIO COELHO - Relator: Gilson Mesquita/ Conselheiro Titular FTIES. Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com música ao vivo e mecânica) sem licenciamento ambiental e deixar de atender determinação para embargo da atividade (auto de embargo nº 00102/2018), no dia 10/08/2018, as 23h30m, na rua Minas Gerais, Jardim Atlântico. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 01053/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), considerando os artigos 272 e 273, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99
- 4.17. **Processo nº 44515/2018 e apenso – GILBERTO FREIRE DE ALMEIDA - Relator: Guilherme Lima/Conselheiro Titular FAMS. Ementa:** A autuação ocorreu por manter em cativeiro pássaros da fauna silvestre. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271009/2018 – Multa, porém com redução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), considerando a identificação de exemplares excedentes, conforme artigo 231, incisos I e II.
- 4.18. **Processo 52017/2018 e apenso – JAIRENE SILVA BRASIL - Relator: Jéssica Uchôa/Conselheiro Suplente SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por dispor resíduos sólidos diretamente no solo, fato este que foi constatado no dia 22/08/2018 as 14h 22 min, na Av. Civit I, pelo veículo NNN 4674- Fiat Strada. Defesa administrativa. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271056/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), considerando os artigos 194, 120, 3, inciso IX, 4, inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99.
- 4.19. **Processo nº 43169/2018 e apenso – NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA – Relator: Jessica Uchôa/Conselheiro Suplente SEPLAE. Ementa:** A autuação ocorreu por disposição irregular de resíduos sólidos (rótulos informativos, lacres de botijão de GLP e lixos diversos em via pública). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270973/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais), considerando que houve as infrações previstas nos artigos 124, incisos I, II, III, IV, 127 e 194, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99. A JAR Sugere que a empresa Nacional Gás Butano Ltda. apresente em 30 (trinta) dias, relatório técnico fotográfico do cumprimento de todas as condicionantes da Licença Municipal de Operação (LMO) nº 023/2017.
- 4.20. **Processo nº 19791/2018 e apenso – DEIVIDI DE ANDRADE CAVALCANTI - Relator: Priscila Letro/Conselheiro Suplente SEMMA. Ementa:** A autuação ocorreu por realizar transporte de resíduos sólidos sem licença ambiental para o exercício da atividade. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8270802/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 1.001,00 (mil e um reais), considerando que sendo o autuado contratado para o serviço de transporte e descarte de resíduos, deveria ser detentor de licença



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

de transporte de resíduos e ter se certificado da regularização do local para onde se dirigia com o resíduo.

5. **Distribuição de Processos**
6. **Encerramento.**